

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL NÃO  
GOVERNAMENTAIS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO  
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO*

*A Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social do Rio de Janeiro – CEAS/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei de Criação do CEAS/RJ N.º 2.554, de 14 de Maio de 1996 e no Decreto n.º 26.129, de 03 de abril de 2000, convoca as entidades da Sociedade Civil com sede no Estado do Rio de Janeiro e que desejarem participar da eleição para composição do Conselho Estadual de Assistência Social, a requererem seu pedido de habilitação e para tanto,*

RESOLVE:

*ESTABELECEM OS CRITÉRIOS CONSTITUTIVOS DO PRESENTE EDITAL:*

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1** - As eleições serão realizadas no Auditório do prédio anexo ao Palácio Guanabara – Rua Pinheiro Machado S/N Palácio Guanabara – Laranjeiras – RJ- CEP.: 22.238 900 – dez dias subseqüentes após o término das inscrições no horário de 14h às 17h.

**2** - O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será acompanhado pelo Ministério Público e por 02 (dois) representantes de órgãos governamentais, nomeados pela Governadora do Estado.

**3** - É facultativo ao Fórum Estadual de Assistência Social acompanhar o processo de eleição, convocado por este edital.

**DA JUNTA ELEITORAL**

**4** - A eleição será organizada por uma Junta Eleitoral composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo Presidente do CEAS dentre os membros do CEAS e 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Ação Social, que a presidirá.

**4.1.** As reuniões da Junta Eleitoral deverão ser convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**4.2.** As decisões da Junta Eleitoral deverão ser adotadas por maioria da totalidade de seus membros.

**4.3.** As decisões da Junta Eleitoral serão comunicadas às partes interessadas via E-mail, fax ou telegrama. A decisão final deverá ser publicada em Diário Oficial.

**DAS ENTIDADES ELEGÍVEIS**

**5.** A representação da sociedade civil, titular e suplente, de acordo com o § segundo, inciso quarto do Artigo 3º da Lei de Criação do Conselho, deverá obedecer na sua composição às seguintes categorias:

- a) 04 (quatro) entidades representantes dos usuários, sendo garantida a inclusão dentre estes de 01 (uma) entidade de portadores de deficiência física;
- b) 02 (duas) entidades representantes de usuários nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

- c) 02 (duas) entidades filantrópicas prestadoras de Assistência social no âmbito estadual;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Serviço Social;
- e) 01 (uma) entidade representante de trabalhadores do setor no âmbito estadual.

**5.1.** A suplência será de acordo com a composição acima apresentada.

**5.2.** Em caso de não preenchimento de alguma das vagas supracitadas será considerado eleito o suplente mais votado independentemente da categoria.

## **DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.** Para habilitação das entidades ao processo eleitoral será formada uma comissão composta por 05(cinco) membros, sendo 03 (três) membros representantes da sociedade civil e 02(dois) indicados pelo Secretário de Estado de Ação Social.

**6.1.** Caberá ao Presidente do CEAS/RJ indicar o membro presidente da Comissão de Habilitação.

**6.2.** A Comissão de Habilitação proferirá suas decisões por maioria da totalidade de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**6.3.** Compete à Secretaria Executiva do CEAS prestar apoio técnico e administrativo à Comissão.

**6.4.** As reuniões da Comissão deverão ser convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**6.5.** Das decisões da Comissão caberão recursos junto à Junta Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da ciência da decisão pela parte interessada ou de sua publicação, valendo o que primeiro ocorrer.

**6.6** – Na fase de habilitação, admitir-se-á recurso contra o indeferimento do próprio pedido de habilitação ou contra a habilitação de outras entidades.

## **DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES**

**7** - As entidades da sociedade civil, que se enquadram no item 5 do Presente Edital e que desejarem participar da eleição da composição do Conselho Estadual de Assistência Social do Rio de Janeiro – CEAS/RJ, deverão apresentar seu pedido de habilitação, no período de 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do presente Edital.

**7.1** - As entidades que desejarem participar do processo de escolha como eleitores e como candidatos à representação no CEAS/RJ, deverão apresentar seu pedido de habilitação na rua Pinheiro Machado S/Nº Palácio Guanabara – Anexo – sala 508 – Laranjeiras - RJ, no horário de 10h às 17h.

**7.2** - O pedido de habilitação, subscrito pelo representante legal da entidade, será dirigido ao Presidente da Comissão de Habilitação, em formulário próprio anexo ao Edital, juntamente com o pedido de candidatura que, quando for o caso, conterà a indicação da categoria a que pretende concorrer.

**7.3** - A entidade que desejar votar, sem que, contudo, queira concorrer, deverá, no momento da inscrição, firmar declaração neste sentido.

**7.4** - É vedada a representação de mais de 01 (uma) entidade pelo mesmo Procurador.

**8** - O processo de habilitação será realizado por categoria.

**8.1** - A definição da categoria far-se-á mediante consulta ao Estatuto Social da entidade.

**8.2** - Caso o Estatuto Social da entidade possibilite a inscrição em mais de uma categoria, será facultado à entidade escolher a que categoria desejará concorrer. A entidade informará a categoria quando do preenchimento do formulário de inscrição.

**9** - O pedido de habilitação para Entidades Candidatas deverá ser instruído com os originais ou cópias autenticadas oficialmente ou pela Secretaria Executiva ou por membro governamental da Comissão de Habilitação, dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;
- b) Estatuto Social, Contrato Social ou Ata de Constituição;
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;
- d) Relatório de Atividades e Balanços Patrimoniais, referentes aos 02(dois) últimos exercícios, imediatamente anteriores ao da publicação do edital;
- e) 02 (duas) últimas atas das Assembléias Gerais Ordinárias – AGO, registradas;
- f) Procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para votar pela entidade, quando não o fizer o respectivo representante legal;
- g) Relação das entidades filiadas, quando for o caso;
- h) Certidões Negativas de Débitos, junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- i) Comprovante de inexistência de débitos junto ao INSS e FGTS;
- j) Comprovante de inquestionável reputação ética;
- k) Cópia do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

**9.1.** No caso de candidaturas à categoria de entidades filantrópicas prestadoras de Assistência Social será exigido o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS ou o protocolo de renovação (caso o Certificado esteja vencido).

**9.2** – Somente poderão requerer habilitação às entidades que comprovarem ser de âmbito estadual e de ilibada e inquestionável reputação ética.

Parágrafo Único - Entende-se por como entidade de âmbito estadual aquelas que atuem, direta ou indiretamente, em duas ou mais regiões do Estado e, no mínimo, em 05(cinco) municípios.

**9.3** - A Habilitação de entidade de natureza estadual exclui a de qualquer outra, que lhe seja afiliada.

**10** - O pedido de habilitação para Entidades Eleitoras deverá ser instruído com os originais ou cópias autenticadas oficialmente ou pela Secretaria Executiva ou por membro governamental da Comissão de Habilitação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;
- b) Estatuto Social, Contrato Social ou Ata de Constituição;
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;
- d) Relatório de Atividades referente aos 02 (dois) últimos exercícios, imediatamente anteriores, ao da publicação do edital;
- e) 02(duas) últimas Atas das Assembléias Gerais Ordinárias -AGO, registradas;
- f) Procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para votar pela entidade, quando não o fizer o respectivo representante legal;
- g) Comprovante de inquestionável reputação ética;
- h) Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

**10.1** - Somente poderão requerer habilitação entidades que comprovarem ser de âmbito estadual e de ilibada e inquestionável reputação ética.

Parágrafo Único - Entende-se como entidade de âmbito estadual aquelas que atuem, direta ou indiretamente, em duas ou mais regiões do Estado e, no mínimo, em 05(cinco) municípios.

## **DA ELEIÇÃO**

**11** - A Eleição processar-se-á perante a Comissão Receptora e Apuradora, composta por 05(cinco) membros, todos integrantes do CEAS/RJ, sendo 01(um) deles o Presidente do CEAS/RJ, que a presidirá, 02(dois) dentre os nomeados pelo Governador do Estado, e 02(dois) dentre os representantes da sociedade civil, escolhidos e designados pelo Presidente do CEAS/RJ.

**11.1**- A Eleição ocorrerá em Assembléia Geral das entidades habilitadas.

**11.2** - Cada entidade eleitora terá direito a 01 (um) voto por vaga em cada categoria a ser preenchida, conforme determina o item 5 do presente Edital.

**11.3** - Os votos serão dados pelo representante legal da entidade ou procurador, indicado na fase de habilitação, observada a regra do item 10.f.

**11.4** - A votação será secreta e as cédulas depositadas em urna inviolável, perante a Comissão Receptora e Apuradora.

**11.5** - Concluída a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração.

**11.6** - A impugnação, nas fases de votação e de apuração, deverá ser dirigida à Comissão Receptora e Apuradora, que decidirá de pronto. Da decisão que rejeitar a impugnação caberá recurso para a Junta Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7**- Não se admitirá recurso sem prévia impugnação.

**11.8** - Em caso de empate, entre duas ou mais entidades, prevalecerá à entidade, a organização de usuários ou trabalhadores no setor que atue em maior número de municípios do Estado. Permanecendo o empate, será consultado o plenário das entidades habilitadas, que decidirá, por maioria dos presentes, a entidade vencedora.

**11.9** - Observado o número de representantes previsto no item 5, serão considerados eleitos, na condição de titulares, os candidatos mais votados em cada categoria de representação e, na de suplentes, aqueles cuja votação mais se aproximar dos eleitos.

**11.10** - A suplência será exercida exclusivamente no mesmo enquadramento de categoria da entidade titular.

**12** - Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em ata a ser encaminhada à Junta Eleitoral, que proclamará os eleitos em 24 (vinte e quatro) horas, dando ciência da relação dos titulares e suplentes de cada categoria de representação ao CEAS e ao Secretário de Estado de Ação Social.

**13** - Uma vez eleita, a entidade civil terá prazo de 10 (dez) dias para indicar representantes titulares e suplentes; não o fazendo, será substituída na composição do CEAS/RJ, pela entidade considerada suplente.

**14** - Os eleitos tomarão posse, coletivamente, perante o Secretário de Estado de Ação Social até 30(trinta) dias, após a eleição.

**15** - Aos candidatos é lícito fiscalizar ou indicar fiscal durante a votação e a apuração.

**16** - A comissão de Habilitação, a Comissão Receptora e Apuradora, a Junta Eleitoral e o presidente do CEAS/RJ poderão, a qualquer tempo, solicitar o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Ação Social.

**17** - O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, e obrigatoriamente em jornal de grande circulação estadual, até 10 (dez) dias antes do início da fase de habilitação.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Márcio Petrone de Souza**  
**Presidente do CEAS/RJ**

**D.O.do Estado do Rio de Janeiro de 16/08/2005**